



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

Circular n.º 13/2016

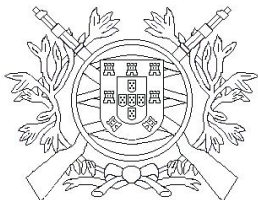
Regulamento Licenças Federativas - Aditamento

Exm.º Senhor Presidente

Tem vindo a Federação Portuguesa de Tiro a receber pedidos, por parte dos Clubes, relativamente a cidadãos estrangeiros, de equivalência de licenças federativas de Tiro desportivo detidas pelos interessados nos seus países de origem, por forma a lhes ser admitida a prática de tiro desportivo em Portugal, nas mesmas condições equivalentes.

Ora, considerando que:

1. A legislação em vigor (Lei n.º 5/2006 e suas revisões assim como a Lei n.º 42/2006) determina que as condições de atribuição das Licenças de Tiro Desportivo sejam fixadas pelas respectivas Federações, desde que estas sejam reconhecidas pela entidade pública competente e pelo Comité Olímpico de Portugal – o que acontece com a Federação Portuguesa de Tiro;
2. Apesar de a competência para definir e regulamentar os parâmetros da atribuição das licenças federativas ser da Federação Portuguesa de Tiro quanto às modalidades que tutela, nunca poderão ser definidos parâmetros contrários ou menos exigentes dos que foram dispostos no artigo 14º, da Lei n.º 42/2006;
3. A Lei é omissa quanto ao reconhecimento de competências a praticantes estrangeiros de tiro desportivo, titulares de licenças federativas dos países de que são oriundos;
4. O Regulamento de Licenças Federativas da Federação Portuguesa de Tiro é omissa quanto à concessão de licenças a titulares de licenças de outros países;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

5. Qualquer condição de concessão de licença deve ser do conhecimento da DN/PSP, nos termos da al.d) art.º 12º da Lei n.º 42/2006;

E após ouvida a DNPSP/DAE sobre este assunto;

Deliberou a Direcção, aditar ao seu Regulamento de Licenças Federativas o seguinte artigo:

Artigo

12º - A

Da atribuição de Licença Federativa a cidadãos estrangeiros

- 1. Os cidadãos estrangeiros com autorização de residência em Portugal, podem aceder directamente à Licença Federativa equivalente à que detinham no seu país de origem, após análise casuística pela Direcção da FPT, a quem os requerentes deverão disponibilizar toda a documentação relevante.*
- 2. A emissão dessa Licença está sujeita a aprovação prévia em exame efectuado pela FPT.”*

Lisboa, 1 de Abril de 2016

P´la Direcção

Luís Moura
Presidente